



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.913 – DE 9 DE JANEIRO DE 2004**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não eliminam as competências constitucionais do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

**Estado de São Paulo**

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50 % mais um) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Mogi Mirim, devendo ser garantido seu espaço físico para o seu efetivo funcionamento.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno que será promulgado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim será coordenado por um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde o mandato destes será de dois anos, podendo haver uma única reeleição.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – Um representante do Prefeito Municipal de Mogi Mirim;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

II – Um representante da Câmara Municipal de Mogi Mirim;

III – Um representante do Departamento Jurídico Municipal;

IV – Um representante do Departamento de Promoção Social Municipal;

V – Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social e Promoção Social;

VI – Dois representantes de organizações não governamentais voltados ao combate à fome e a segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, se existirem representação em Mogi Mirim;

VII – Dois representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Mogi Mirim, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

VIII – Dois representantes das entidades empresariais de Mogi Mirim;

IX – Um representante da Faculdade Santa Lúcia de Mogi Mirim;

X – Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) Regional de Mogi Mirim.

XI – Um representante de cada entidade ou instituição religiosa que desenvolva trabalho relativo ao combate à erradicação da fome ou que desenvolva trabalho nesta área;

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos IX , X e XI, serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, todos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias municipal e da união;

III – outras receitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

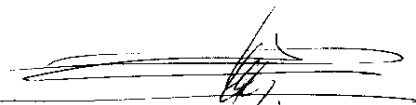
§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim será gerido por esse Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi Mirim deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no orçamento Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


  
VEREADOR MILTON DANTE  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI  
Diretor-Geral

**CM - SECRETARIA**

O(A) lei nº 3913  
FOI PUBLICADA(O) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)  
EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 01 / 04  
MOGI MIRIM 19 / 01 / 04

  
BEL. Valter José Polettini  
Diretor - Geral